



2022

PARECER ATUARIAL

PRODEMGE – Módulo I – Temática 2



ANO: 2022

Nº DOCUMENTO: 2022.0432.W.PA

CLIENTE: Fundação Libertas

DATA: 31/08/2022



WEDAN
CONSULTORIA E GESTÃO DE RISCOS





1 DO PARECER ATUARIAL

1.1 DO OBJETO

O presente documento representa peça integrante do trabalho que tem como finalidade apresentar o **Opinamento Técnico Atuarial** acerca da **Avaliação de Segunda Opinião do processo de cisão do Plano de Benefícios RP5 II e posterior saldamento do Plano Prodemge Saldado, desde a sua criação até 31/12/2021.**

Em termos gerais, o trabalho consiste em segunda opinião atuarial em relação a estratégia previdencial de cisão e saldamento do Plano Prodemge Saldado ocorrido em novembro de 2014, determinando o valor do benefício inicial, e segregação patrimonial no início do Plano, observando as condições técnicas e legislações vigentes à época, segregadas em três temáticas, conforme abaixo:

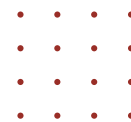
- **Temática 1:** Certificação e emissão de parecer relativo a premissas e hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e outros parâmetros utilizados na criação e saldamento do **Plano PRODEMGE BD**;
- **Temática 2:** Certificação e emissão de parecer relativo aos cálculos de saldamento e valor do benefício inicial dos participantes migrados para o Plano Prodemge Saldado, bem como relação às Provisões Matemáticas no momento de criação do referido Plano, incluindo manifestação sobre o regime financeiro e método de financiamento das provisões matemáticas; e
- **Temática 3:** Certificação e emissão de manifestação dos ativos patrimoniais segregados se foram de acordo com os termos de segregação patrimonial do Plano de origem.

Em cada temática será elaborado um documento específico. Neste documento, trataremos sobre a **Temática 2.**

Especificamente, este Parecer Atuarial tem como finalidade observar às circunstâncias que geraram o saldamento do **Plano de Benefícios RP5 II**, atualmente denominado **Plano de Benefícios Prodemge BD Fechado**, doravante, **Plano PRODEMGE.**

1.2 DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O **Plano PRODEMGE** está estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD), consoante à atual Resolução CNPC 41, de 09 de junho de 2021, devido ao fato



dos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, estando na situação de ativo, porém em extinção (fechado para novas adesões).

Atualmente, o **Plano PRODEMGE** possui como único Patrocinador a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**.

1.3 DA CISÃO DO PLANO PRODEMGE

Em novembro de 2014 foi realizada a estratégia de cisão do **Plano PRODEMGE** e criação do **Plano de Benefícios PRODEMGE Saldado**, doravante **Plano SALDADO**. Dessa forma, cada Participante e Assistido vinculados **Plano PRODEMGE** teve as seguintes opções perante o saldamento:

1. Permanecer vinculado ao **Plano PRODEMGE**;
2. Transacionar seus direitos para o **Plano SALDADO**; e
3. Transacionar seus direitos para o **Plano PRODEMGEPREV**.

Optando por permanecer no **Plano PRODEMGE**, os Participantes e Assistidos ainda estariam sob as regras do Regulamento enquanto da opção por transacionar seus direitos para o **Plano SALDADO** a sua Reserva Matemática seria transformado em um benefício Saldado.

2 TEMÁTICA 2 – MÓDULO 1

Esta temática consistirá na certificação e emissão de manifestação acerca dos cálculos de saldamento, referendando ou não o valor do benefício inicial dos Participantes e Assistidos, bem como as respectivas Provisões Matemáticas no momento da criação do **Plano SALDADO**, além da manifestação sobre os regimes financeiros e métodos de financiamento do referido Plano.

Para a realização desta temática, a Fundação Libertas disponibilizou os seguintes dados, documentos e informações:

- A. **Nota Técnica Atuarial:** *LIBERTAS - NTA 046_13 - PLANO PRODEMGE SALDADO - 210214 - AJUSTES FUNDAÇÃO 240314 - RETORNO LIBERTAS - 270314;*
- B. **Regulamento vigente à época - SALDADO:** *LIBERTAS- PLANO PRODEMGE SALDADO-CONSOLIDADO-AJUSTES LIBERTAS III-230913;*
- C. **Regulamento vigente à época - PRODEMGE BD:** *REGULAMENTO*



CONSOLIDADE PLANO PRODEMGE-TRANSAÇÃO-VERSÃO HOMOLOGADA-260913;

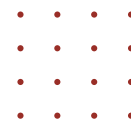
- D. **Reservas Matemáticas de Transação Individualizadas - SALDADO:** LIBERTAS - AVALIAÇÃO NOV.2014 - PRODEMGE SALDADO- BENEFÍCIO SALDADO - 261114 - RETIFICA 111214;
- E. **Esclarecimentos acerca de recálculo dos benefícios saldados:** LIBERTAS - AVALIAÇÃO ATUARIAL - PRODEMGE SALDADO - 121214 - REVISÃO BENEFÍCIOS - RESPOSTA 121214;
- F. **Tábua de Rotatividade:** LIBERTAS - TÁBUAS DE ROTATIVIDADE MGS E PRODEMGE - 291015;
- G. **Balancetes posicionados na data efetiva:** 2022-07-01 Prodemge SD (completo); e
- H. **Estudo de Aderência de Hipóteses:** GAMA_043 - RE 104_13 - TESTES DE HIPÓTESES_PRODEMGE - 071113.

2.1 DOS VALORES MIGRADOS

Para verificação do valor do benefício saldado, primeiramente, vale frisar as regras que foram estipuladas em Regulamento e as metodologias específicas para precificação atuarial das Reservas Matemáticas individuais.

No regulamento datado de Setembro/2013, consta descrito os detalhes acerca dos direitos a serem transacionados entre os **Planos PRODEMGE** e **Plano SALDADO**:

*“Artigo 91 - Cada Participante e Assistido do PLANO PRODEMGE, para fins da Transação, terá referenciada uma **Reserva Matemática Total Individual, expressa em moeda corrente nacional**, cuja forma de cálculo está descrita na Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem, sendo que esta será também denominada de Reserva Matemática de Transação Individual, a qual suportará a Transação, conforme disposto no artigo 92, sendo o respectivo valor recalculado atuarialmente depois do Período de Opção pela Transação, com base nos dados e informações necessárias para tanto, **posicionados na Data Efetiva de Cisão e Transação, considerando tão somente estes últimos válidos para todos os fins da Transação entre os planos de benefícios**, cuja forma de cálculo também consta da Nota Técnica Atuarial do PLANO PRODEMGE e na Nota Técnica Atuarial do PLANO PRODEMGE SALDADO.”*



Dessa forma, foi calculado uma Reserva Matemática Individual Referencial para os Participantes e Assistidos realizarem suas opções pela migração, sendo posteriormente recalculado uma Reserva Matemática Total Individual – RMTI na data efetiva, esta considerada para todos os efeitos para fins de transação.

A relação individual destas reservas foi disponibilizada pela **Fundação Libertas**, através do documento “**LIBERTAS - AVALIAÇÃO NOV.2014 - PRODEMGE SALDADO - BENEFÍCIO SALDADO - 261114 - RETIFICA 111214**”, sendo os totalizadores categorizado abaixo por Participantes, BPDs, Aposentados e Pensionistas:

| Categoria | PLANO SALDADO 11/2014 | | |
|----------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|
| | Quantitativo | RMTI Total (R\$) | RMTI Média (R\$) |
| Participantes | 5 | 746.193,28 | 149.238,66 |
| BPDs | 5 | 21.800,72 | 4.360,14 |
| Aposentados | 151 | 86.862.666,98 | 575.249,45 |
| Pensionistas | 12 | 3.390.150,17 | 282.512,51 |
| Total | 173 | 91.020.811,14 | 526.131,86 |

Fonte: LIBERTAS - AVALIAÇÃO NOV.2014 - PRODEMGE SALDADO - BENEFÍCIO SALDADO - 261114 - RETIFICA 111214

Com esses totalizadores, foi possível realizar as devidas conferências e conciliações com o balancete do **Plano SALDADO**, posicionado em Novembro/2014, data efetiva da transferência, sendo o diagnóstico apresentado a seguir:

| Categoria | SALDADO 11/2014 | | |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------|
| | RMTi (R\$) | Balancete (R\$) | Diferença (R\$) |
| Benefícios a Conceder | 767.994,00 | 767.994,00 | 0,00 |
| Benefícios Concedidos | 90.252.817,14 | 90.252.816,00 | 1,14 |
| Provisões Matemáticas a Constituir | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Provisões Matemáticas | 91.020.811,14 | 91.020.810,00 | 1,14 |

Com efeito, podemos concluir que há uma diferença imaterial no valor de **R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos)** pertinente ao Benefícios Concedidos, a qual foi desprezada.

Para análise mais detalhada dos critérios de segregação patrimonial entre os Planos, sugere-se a leitura do documento **2022.0429.W.PA - PARECER ATUARIAL - MODULO 1- T3 – PRODEMGE** emitido por esta Consultoria.



2.1.1 DO BENEFÍCIO SALDADO INICIAL

Para o cálculo do Benefício Saldado Inicial, há necessidade de observação do Regulamento e Nota Técnica Atuarial vigentes à época, conforme descreve-se a seguir:

“Artigo 18 – O Participante ou o Assistido do PLANO PRODEMGE, que opte por migrar para o PLANO PRODEMGE SALDADO, terá o valor do seu Benefício Saldado Inicial calculado na Data Efetiva de Cisão e Transação pela razão entre a Reserva Matemática de Transação Individual – RMT_i de que trata o artigo 92, e o Fator Atuarial – FA do Participante ou Assistido, calculados conforme Nota Técnica Atuarial do PLANO PRODEMGE SALDADO.

(..)

2º - O Fator Atuarial de que trata o caput irá considerar a Tábua de Mortalidade Geral, a taxa de juros atuarial e o perfil do Grupo Familiar do Participante ou do Assistido e demais hipóteses vigentes na época da concessão, conforme disposto na Nota Técnica Atuarial do PLANO PRODEMGE SALDADO.”

À vista disso, através da Nota Técnica Atuarial vigente à época, observa-se a seguinte formulação para os Participantes, considerando que;

a. O Numerador da fração, é compreendida pela **Reserva Matemática Individual de Transação** líquida de quaisquer encargos.

b. O **Fator Atuarial** denominado no artigo 18 do Regulamento, refere-se ao denominador da fração, ao qual deve-se incluir a fração referente ao décimo terceiro benefício.

2.1.1.1 PARTICIPANTES

$$BS_i = \frac{RMT_i - CR_j - fadm_i}{12 \times g_b \times r-x E_x^{(m)aa} \times (a_r^{(m)} + c_r^{(m)})}$$

2.1.1.2 APOSENTADO VÁLIDO



$$BS_i^a = \frac{RMT_i - fadm_i}{FA}$$

Onde,

$$FA = 12 \times (a_x + c_x) \times g_b$$

2.1.1.3 APOSENTADO INVÁLIDO

$$BS_i^{inv} = \frac{RMT_i - fadm_i}{FA_i}$$

Onde,

$$FA_i = 12 \times (a_x^i + c_x^i) \times g_b$$

2.1.1.4 PENSÃO POR MORTE

$$BSI_i^p = \frac{RMT_i - fadm_i}{12 \times g_b \times \left(CF \times a_j^{(m)} + CI \times \sum_{i=1}^n a_i^{(m)} \right) \times \frac{1}{CF + n \times CI}}$$

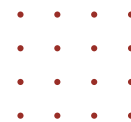
2.1.1.5 PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO

$$BS_j^p = BS_j \times (CF + n \times CI)$$

2.1.1.6 PARTICIPANTE OPTANTE PELO BPD

$$BS_j^{BPD} = \frac{DAP_{x,j} - fadm_i}{n}; \text{ onde } 180 \text{ meses} \leq n \leq 360 \text{ meses}$$

Cumpra-se destacar que, para o caso específico do Participante optante pelo BPD, a renda se dará através de uma renda financeira (de cunho não Atuarial), de acordo com sua opção de recebimento, estabelecida em Regulamento.



2.1.2 DAS PREMISSAS ATUARIAIS PARA CÁLCULO DOS FATORES

Para o cálculo dos Fatores Atuariais, fez-se necessário observar as premissas atuariais vigentes no momento do Saldamento, que estão descritas em Nota Técnica Atuarial. São elas:

| Hipóteses e Premissas Atuariais | | PLANO SALDADO |
|---------------------------------|-----------------------------------|---|
| | Tábua de Mortalidade Geral | AT 2000 M & F |
| Biométricas | Tábua de Mortalidade de Inválidos | AT 49 agravada EM 100% |
| | Tábua de Entrada em Invalidez | Light Média |
| Econômico e Financeiras | Taxa Real de Juros | 5,29% |
| | Crescimento Real de Salários | 1,40% |
| | Fator de Capacidade | 97,82% |
| | Taxa de Rotatividade | GAMA/ROT-EXPERIENCIA PRODEMGE 2013 |
| Demográficas | Composição Familiar | Família Real |
| | Entrada em Aposentadoria | Primeira idade em que o Participante se torna elegível ao benefício de Aposentadoria. |

Ressalta-se que as premissas atuariais descritas acima são as mesmas aplicadas no **Plano PRODEMGE**, sendo que as respectivas análises estão descritas detalhadamente no documento **2022.0398.W.PA - PARECER ATUARIAL - MODULO 1 - T1 – PRODEMGE**, elaborado por esta Consultoria.

Já acerca dos Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento do **Plano SALDADO** descritos em Nota Técnica Atuarial datada de Maio/2014, tem-se:

| Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento - NTA 025/14 Maio 2014 | | | |
|---|-------------------|-----------------------|--|
| Tipo de Benefício | Regime Financeiro | Método | |
| De Aposentadoria Programada | Capitalização | Agregado | |
| De Aposentadoria por Invalidez | Capitalização | Agregado | |
| De Pensão por Morte de Assistido | Capitalização | Agregado | |
| Do Decimo Terceiro Benefício Saldado | Capitalização | Agregado | |
| Decorrente da Opção pelo Benefício Proporcional Diferido | Capitalização | Acumulação Financeira | |
| Adicional | Capitalização | Acumulação Financeira | |



Registra-se que, os Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento dispostos em Nota Técnica Atuarial do **Plano SALDADO** estão em linha com o Plano que originou a migração, qual seja, o **Plano PRODEMGE**, e que estavam em conformidade legal com a Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, e demais alterações, vigente à época.

2.1.3 DA CERTIFICAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO INICIAL SALDADO

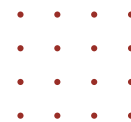
Através do documento “LIBERTAS - AVALIAÇÃO NOV.2014 - PRODEMGE SALDADO- BENEFÍCIO SALDADO - 261114 - RETIFICA 111214”, foi possível extrair as informações individuais de RMTIs, Benefício Saldado – 28/11/2014 e Benefício Saldado – 11/12/2014.

Por não termos recebidos documentações que embassassem as justificativas de haver benefícios saldados calculados em duas datas distintas, foi remetido em 05/08/2022 um questionamento a **Fundação Libertas** acerca da divergência destes benefícios.

Em 09/08/2022 obtivemos o retorno desta Fundação, onde havia a cópia de e-mail datado de 12/12/2014 com assunto “LIBERTAS - AVALIAÇÃO ATUARIAL - PRODEMGE SALDADO - 121214 - REVISÃO BENEFÍCIOS - RESPOSTA 121214”, contendo um novo documento retificando os benefícios saldados com a seguinte justificativa por parte da Consultoria GAMA:

“Adicionalmente, conforme contato telefônico mantido, encaminhamos os benefícios saldados retificados, ajustados em função de os anteriormente apresentados considerarem a reversão de 100%, enquanto que os agora apresentados consideram a regra de 50% + 10%, de acordo com o número de dependentes.”

Em consequência disso, os benefícios saldados contidos na coluna “Benefício Saldado – 28/11/2014” do arquivo “Reservas Matemáticas de Transação Individualizadas - SALDADO”, foram substituídos pelo “Benefício Saldado – 11/12/2014” em detrimento de recálculo dos benefícios saldados iniciais, em função de ajustes dos percentuais de pensão por morte.

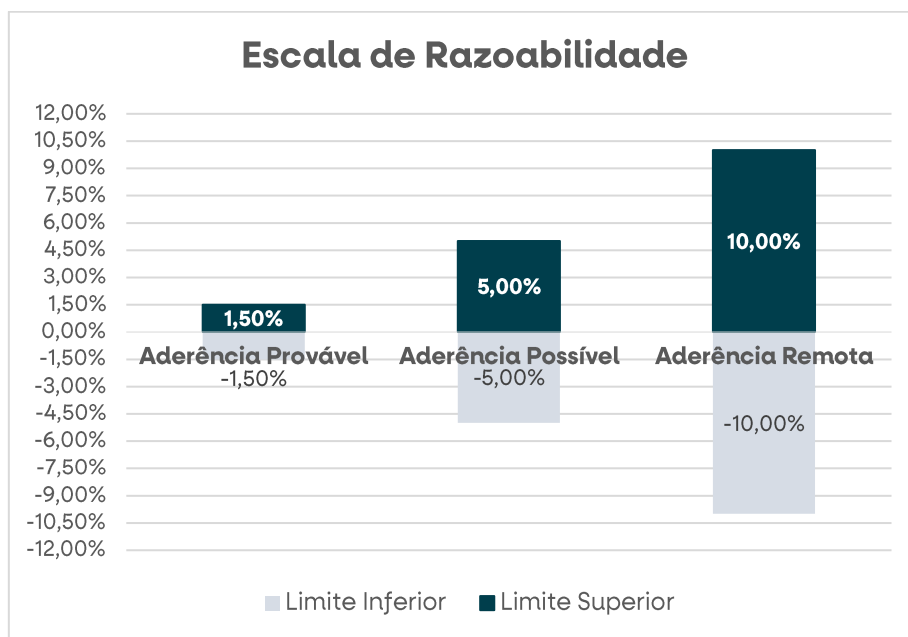


Para todos os efeitos, esta Consultoria considerou o “Benefício Saldado – 11/12/2014” como valor efetivo de benefício inicial saldado dos Participantes e Assistidos.

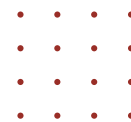
Dados os itens acima mencionados, foi possível reprocessar os cálculos atuariais dos valores dos benefícios iniciais de cada Participante e Assistido e que, de forma sumarizada, está representada na tabela abaixo em termos comparativos em percentuais das diferenças observadas individualmente:

| Benefício Saldado Inicial | Média da diferença individual (WEDAN/GAMA) (%) |
|---------------------------|--|
| Participantes | 3,97 |
| BPD ¹ | 0,00 |
| Aposentados | -0,43 |
| Pensionistas | 1,22 |
| Total | -0,40 |

Neste ponto, vale destacar que, para fins de verificação das variações, inferimos a **Escala de Razoabilidade**, para os desvios modulares, auferidas nas certificações de resultados, conforme a seguir:



¹ Para os BPDs a renda se dará através de uma renda financeira (de cunho não Atuarial) de acordo com sua opção de recebimento, conforme estabelecido em Regulamento, no momento da concessão do benefício.



Desta forma, temos o seguinte critério para a conceituação dos desvios modulares dimensionados:

- a) **Aderência Provável:** A chance de convergência entre as metodologias de cálculo ocorrer é maior do que a de não ocorrer. Isto é, resultados tecnicamente aderentes;
- b) **Aderência Possível:** A chance de convergência entre as metodologias de cálculo ocorrer é possível, mas em menor escalabilidade do que a Aderência Provável. Isto é, resultados com tendência de aderência;
- c) **Aderência Remota:** A chance de convergência entre as metodologias de cálculo ocorrer é pequena, com fortes tendências de descolamento. Isto é, resultados com tendência de não aderência.

Porquanto, podemos inferir que, em termos globais, o percentual observado de -0,40%, apresenta **Aderência Provável**.

Entretanto, ao observarmos os percentuais por categorias, o percentual verificado para os Participantes, de 3,97%, apresentou **Aderência Possível**. Dessa forma, foi necessária uma análise individualizada acerca da divergência mais substancial.

O que pudemos observar foi que, para o Participante de matrícula **000XX4XXX2²**, a diferença observada foi de cerca de 17,17% a menor.

Ao realizar diversas simulações do que poderia estar incorrendo em tal diferença, esta Consultoria observou que, poderia estar havendo alguma divergência na data de elegibilidade.

Em termos regulamentares do **Plano SALDADO**, tem-se a seguinte questão regulamentar em seu artigo 20:

*“Artigo 20 - **O Benefício Saldado** de Aposentadoria Programada **será concedido ao Participante** que vier a requerer, exceto o Participante Remido, após o seu desligamento da Patrocinadora, **com pelo menos 60 (sessenta) anos de idade** e 15 (quinze) anos completos de contribuições ao PLANO PRODEMGE SALDADO, a qualquer título, desde que lhe tenha sido concedido um benefício correspondente ao Benefício Programado pela Previdência*

² Dados pessoas descaracterizados em atendimento à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).



Oficial, assim como àqueles advindos do Plano de Origem na condição de Assistidos em gozo de Benefício Programado, sendo mantida tal condição no PLANO PRODEMGE SALDADO, observado o disposto no artigo 29.

§1º - Ao Participante que exerceu anteriormente a opção pela migração do plano de benefícios previsto no Regulamento RP5 para o previsto no Regulamento do PLANO PRODEMGE e contar com pelo menos 58 (cinquenta e oito) anos de idade e tiver implementado 10 (dez) anos de vínculo funcional e ininterrupto à PATROCINADORA, não serão exigidos o tempo mínimo de contribuição e o mínimo etário fixados no caput deste artigo, desde que atendidas as demais condições constantes do caput.”

O Artigo 1º do Plano de Benefícios 5-II RP5- II trata dos Participantes que optaram por migrar do Plano RP5:

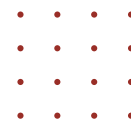
“Artigo 1º

(...)

§1º Os Participantes vinculados ao Regulamento específico -RP5, cuja eficácia se deu a partir de 1º de outubro de 1994, puderam optar, voluntariamente, em caráter irrevogável e irretratável, pelo Regulamento específico RP5 – 2, posteriormente alterado para Plano de Benefícios 5-II – RP5-I, ora PLANO PRODEMGE, cuja eficácia originária se deu a partir de 1º de maio de 1998, sendo esta data considerada, inclusive, para efeitos de migração voluntária dos referidos Participantes”

Assim, ao observar as datas de inscrição dos Participantes, todos possuem data de 1º de outubro de 1994, exceto o Participante de matrícula **000XX4XXX2**, o que se pode compreender pelo fato de que ele não participou da migração original do Plano RP5 para o RP5-II, dado que sua data de inscrição foi em 1º de março de 2006, não se enquadrando, portanto, na regra contida no §1º do artigo 20 do **Plano SALDADO**, incorrendo sua data de elegibilidade na regra geral do Regulamento, isto é, aos 60 (sessenta) anos de idade.

Realizando-se a simulação deste Participante, considerando a elegibilidade aos 58 (cinquenta e oito) anos de idade, a diferença observada foi de apenas 0,50%



a menor, tornando-se um indício da divergência a inconsistência na data de elegibilidade.

Em continuidade, realizando novo comparativo, utilizando a elegibilidade aos 58 (cinquenta e oito) anos, tem-se o novo quadro abaixo:

| Benefício Saldado Inicial | Média da diferença individual (WEDAN/GAMA) (%) |
|---------------------------|--|
| Participantes | -0,28 |
| BPD | 0,00 |
| Aposentados | -0,43 |
| Pensionistas | 1,22 |
| Total | -0,29 |

Por fim, considerando esta nova informação, todas as categorias apresentaram **Aderência Provável**, inclusive globalmente, o que assiste razoabilidade técnica.

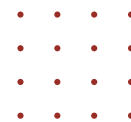
3 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DA TEMÁTICA 2

Nesta **TEMÁTICA 2**, o nosso **Opinamento Técnico Atuarial** abrangeu a análise do valor do benefício saldado inicial, bem como as Provisões Matemáticas e regimes financeiros e métodos de financiamento adotados no **Plano SALDADO**.

Diante nossa análise, foi possível observar, primeiramente, que as Provisões Matemáticas do **Plano SALDADO**, na data efetiva de migração, estão em conformidade com os valores das Reservas Matemáticas Individuais dos Participantes e Assistidos que realizaram a opção pela migração.

Além disso, os regimes financeiros e métodos de financiamento também estão em linha com os que eram aplicados no **Plano PRODEMGE**, sendo que foi verificado sua conformidade legal e boas práticas atuariais para estes fins.

No que concerne ao valor do benefício saldado inicial, foi verificado que os cálculos possuem **Aderência Provável**. Ressalvado o Participante de matrícula **000XX4XXX2**, ao qual entendemos que houve uma possível divergência metodológica, sendo que sugerimos a **Fundação Libertas** a sua verificação, bem como a avaliação de procedimentos decorrentes.



Ante o todo o exposto, destacamos que os entendimentos aqui contidos se restringem sob o âmbito **técnico atuarial** e fundamentam-se nos dados, documentos e informações disponibilizados pela **Fundação Libertas**, legislação de previdência complementar fechada à época, bem como nas melhores práticas de mercado e na boa técnica atuarial.

Este é nosso **Opinamento Técnico Atuarial** acerca da **TEMÁTICA 2 – MÓDULO 1**.

Goiânia/GO, 31 de agosto de 2022.

Hélder Nunes Ferraz Belo

CIBA 145
Analista Atuarial Júnior

Víctor Hilário Diniz Taube

Atuário MIBA 2277 / CIBA 145
Sócio-Consultor

Daniel Pereira da Silva

Atuário MIBA 1146 / CIBA 145
Sócio-Diretor

WEDAN CONSULTORIA E GESTÃO DE RISCOS LTDA. – CIBA 145

Disclaimer: Não expressamos nenhum opinião técnico sobre outro tema que não o especificado neste documento, que foi elaborado para uso exclusivo da Fundação Libertas, a quem se destina, não devendo, sem nosso prévio consentimento formal da WEDAN, ser divulgado a terceiros.